



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Avenida Charles Schneider, 1.575, ., Jardim das Nações - CEP 12040-000,

Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Yeda Maria Carlini Goulart de Moura, Coordenadora do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº: 1016712-60.2016.8.26.0625 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/12/2016 VALOR DA CAUSA: R\$ 858.400,00**

**REQUERENTE(S):**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Doutor Alberto Benedetti, 331, APTO 41, Vila Assuncao, CEP 09030-340, Santo André - SP

**REQUERIDO(S):**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**, Advogado, RG 22.509.854, CPF 185.658.188-88, Nascido/Nascida 22/03/1974, com endereço à Avenida Tiradentes, 520, Jardim das Nações, CEP 12030-180, Taubaté - SP e **VALE SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ 07.560.476/0001-26, com endereço à Anicuns, 25, Sala 1, Chacara California, CEP 03402-015, São Paulo - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Cuida-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e Valle Sul Construtora e Incorporadora LTDA. alegando, em síntese, irregularidade em processo administrativo de doação de área pública municipal de Taubaté à empresa requerida, apurando-se que o Prefeito Municipal de Taubaté violou os deveres de honestidade e legalidade ao autorizar imissão na posse de área municipal, sem prévia autorização por parte do Poder Legislativo de Taubaté e da observância da forma legal necessária à doação do imóvel, além de transvestir alienação onerosa conferindo-lhe contornos de doação de área.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Mero expediente - 02/12/2016 18:15:39 - Vistos.Junte a Serventia certidão de objeto e pé atualizada do processo digital 1006754-21.2.014.8.26.0625, referido na página 03.Logo, tornem os autos ao Ministério Público para se manifestar, expressamente, se pretende audiência conciliatória, nos termos do artigo 334, do CPC/2015, quanto a aspecto patrimonial.Após, conclusos para deliberações, quando apreciarei pedido de liminar, inclusive.Intime-se.

Mero expediente - 19/12/2016 14:44:18 - Vistos.Recebo a manifestação de folhas 742, do Ministério Público, autor, como emenda à inicial.Todavia, antes de designar audiência de conciliação, considerando que ele insiste na tutela antecipada, vejo por bem determinar a intimação do Município de Taubaté para que, em 72 horas, se pronuncie.Após, conclusos para deliberações.Intime-se.

Mero expediente - 23/01/2017 18:32:35 - Vistos.Da manifestação de folhas 747/763, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, dê-se ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO.Apreciarei a tutela de urgência solicitada pelo autor em breve, porém, vejo prudente, antes, designar audiência entre as partes e a Prefeitura Municipal de Taubaté, de tentativa de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Avenida Charles Schneider, 1.575, , Jardim das Nações - CEP 12040-000,  
 Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. É que mesmo se tratando de ação de improbidade, percebe-se alcance a patrimônio público, o que pode ser esclarecido na audiência que designarei. Designo o dia 09 de março próximo futuro, às 14:00 horas, intimando-se e cientificando-se quem de direito, expedindo-se convite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para comparecer ao ato, propiciando ajustes de pauta de audiência, pois representante do Município. No aspecto patrimonial, vê-se possível, pelo menos em tese, dar-se às partes possibilidade de composição. Quando da audiência, com ou sem conciliação, total ou parcial entre as partes, esse juízo concederá prazo para que o requerido José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior possa se manifestar em quinze dias, apresentando defesa preliminar. Intime-se.

Mero expediente - 03/03/2017 18:31:55 - Vistos. Em que pese o aviso de recebimento negativo de folhas 778, referente à intimação da empresa Vale Sul Construtora e Incorporadora Ltda., mantenho a audiência de conciliação aprazada a folhas 765. Intime-se.

Mero expediente - 08/03/2017 13:51:17 - Vistos. Aprecio a petição de folhas 784 e defiro a pretensão da Prefeitura Municipal de Taubaté para que seja suspensa a audiência aprazada para o dia 09.03.2017, às 14:00 horas, pelo motivo ali declinado. Retire-se de pauta a audiência. Imediatamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Demais disso, não há confirmação nos autos de que tenha sido encontrada a empresa referida ao início, correquerida. Intime-se.

Mero expediente - 29/08/2017 15:12:40 - Vistos. A Prefeitura Municipal de Taubaté se manifestou a folhas 764 requerendo o seu ingresso no feito, sobre isso diga o Ministério Público. No despacho de folhas 765 designei audiência de tentativa de conciliação a qual foi retirada de pauta a pedido da Prefeitura Municipal de Taubaté tendo em vista possibilidade de solução administrativa ao Ministério Público. Sem manifestações até a presente data, digam as partes. Dê-se ciência às partes sobre a certidão de folhas 794 de regularização processual do correquerido José Bernardo Ortiz Monteiro Junior. Intime-se.

Mero expediente - 26/01/2018 17:56:40 - Vistos. Antes de apreciar a pretensão de folhas 784, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, de ingresso nos autos, concedo-lhe o prazo de três dias para que se posicione, a que título deseja fazer, considerando a natureza da ação. No mesmo prazo (cuidam-se de autos eletrônicos), manifeste-se o MINISTÉRIO PÚBLICO sobre o segundo parágrafo da certidão de folhas 803. Após, conclusos com urgência. Intime-se.

Mero expediente - 20/02/2018 14:57:39 - Vistos. Observarei, em breve, folhas 808. A petição de folhas 810, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, faz referência à "informações prestadas pelo Gerente do Grupo Industrial, bem como do Secretário dos Negócios Jurídicos da Municipalidade". Todavia, requerendo juntada desses documentos, a petição mostra-se desacompanhada deles. Em cinco dias, apresente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ referidos documentos. Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO e conclusos. Observo, ainda, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ não cumpriu o item 1 de folhas 804. Intime-a a fazê-lo, no mesmo prazo. Intime-se.

Mero expediente - 29/06/2018 18:50:17 - Vistos. Diga o Ministério Público sobre pedido de homologação de acordo de folhas 829/832, o qual veio acompanhado dos documentos de folhas 833/845. Intime-se.

Mero expediente - 03/07/2018 15:31:32 - Vistos. Folhas 850 - Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO: Quanto ao primeiro parágrafo, manifeste-se VALLE SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ. Quanto à parte final de referida manifestação, manifeste-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ (o MINISTÉRIO PÚBLICO deseja que ela se manifeste sobre o que se encontra no item "a" de folhas 04). Prazo: 15 dias. Após, nova vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Intime-se.

Mero expediente - 31/07/2018 18:30:21 - Vistos. Folhas 857: diga o Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Avenida Charles Schneider, 1.575, ., Jardim das Nações - CEP 12040-000,  
Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Mero expediente - 19/10/2018 14:42:36 - Vistos. Sobre a petição de folhas 863/864, com os documentos de folhas 868/875, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com pedido de homologação de acordo, manifeste-se o MINISTÉRIO PÚBLICO. Após, conclusos. Intime-se.

Mero expediente - 01/11/2018 15:24:25 - Vistos. Acolho o requerimento do MINISTÉRIO PÚBLICO realizado a folhas 880 e designo audiência visando a oitiva do requerido JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, assinalando para tanto o dia 30 de novembro de 2018, às 16:00 horas, nos termos do artigo 139, VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se a ele convite em face do cargo que ocupa, Prefeito Municipal de Taubaté. Se houver necessidade de redesignação de audiência ou eventual outro compromisso por ele assumido, que seja informado o juízo. Posteriormente, o juízo analisará o "acordo" apresentado a folhas. Intime-se.

Ausência das condições da ação - 18/01/2019 17:14:35 - Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, indefiro o processamento da inicial, por ausência de justa causa, declarando sua extinção com base nos artigos 17 e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem ônus de sucumbência ao autor, por ter agido na defesa de direitos transindividuais, sendo ele imune quanto às custas do processo. Passada em julgado a decisão, ao arquivo. P.R.I.C.

Mero expediente - 11/03/2019 17:19:24 - Vistos. Transitada em julgado a sentença de folhas 908/914, sem requerimentos pendentes, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

Baixa Definitiva - 18/03/2019 13:56:44

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 19 de junho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)